

PRIMEIRA COMPETIÇÃO UNIVATES DE DIREITOS HUMANOS – 2017

LOREN SONAMUH E OUTROS em face do ESTADO DE PINDORAMA

I – Sobre o Estado de Pindorama:

1. O Estado de Pindorama, na América do Sul, ocupa território de mais de 8,5 milhões de km². Figura entre as dez maiores economias mundiais, com um PIB per capita de US\$ 11.300 e índice de desenvolvimento humano de 0,755. Segundo estimativas de 2016, sua população ultrapassa os 206 milhões de habitantes.

2. Não obstante contar com uma economia razoavelmente estável, embora atravessando percalços político-econômicos, os setores mais pobres – com destaque para as regiões Nordeste e das periferias dos grandes centros metropolitanos - enfrentam graves problemas de desemprego e falta de acesso ao sistema de saúde e a serviços básicos, tais como água potável e tratamento de esgoto.

3. A República Federativa de Pindorama constitui-se num sistema de governo presidencialista, representativo, republicano e federal. Conta com um poder legislativo bicameral (Câmara dos Deputados e Senado Federal), um Superior Tribunal de Justiça e um Supremo Tribunal Federal. Proclama-se Estado soberano e independente há quase 200 anos, sua primeira Constituição foi adotada em 1824 e, atualmente, é regulado pela Carta Magna de 1988.

4. O referido Estado, redemocratizado em 1985, incorporou a seu ordenamento interno um grande número de tratados internacionais, notadamente aqueles de direitos humanos como os da criança e adolescente, das mulheres e pessoas com deficiência.

5. Com a recuperação da normalidade democrática, o Estado de Pindorama realizou notáveis esforços para obter maior desenvolvimento de suas instituições, a começar pelo processo de adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, apelidado de Pacto de São José, doravante CADH, no ano de 1992. Alguns anos depois, reconheceu inclusive a competência contenciosa obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante Corte IDH. Hoje, o Estado figura como parte de praticamente todos os tratados sobre direitos humanos nascidos no ambiente do Sistema Interamericano de proteção destes direitos e de grande parte de instrumentos similares de âmbito universal, como os Pactos dos Direitos Cíveis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência.

6. Logo, Pindorama tem incorporado em seu ordenamento jurídico, distintos atores encarregados de defender os interesses dos grupos vulneráveis. Assim, por exemplo, criou a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e estruturou outros órgãos para enfrentar os problemas resultantes do deficitário acesso de pessoas

idosas e deficientes ao sistema de saúde, as carências do serviço de saúde mental e a grave situação dos trabalhadores migrantes e pessoas privadas de liberdade ou apenadas.

7. O rol dos tratados internacionais no ordenamento jurídico de Pindorama afirmou-se com a Emenda Constitucional de 2004, alterando a hierarquia de tratados sobre direitos humanos para emendas constitucionais, desde que aprovados pela Câmara e pelo Senado, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. De alguma forma, o Supremo Tribunal de Pindorama vem considerando em sua jurisprudência a relevância das manifestações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante CIDH, e das decisões da Corte IDH, que no referido Estado são de acatamento obrigatório por ser a interpretação autorizada dos órgãos da CADH.

8. Ademais, a República de Pindorama integra organizações internacionais como Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização das Nações Unidas (ONU), Unasul, Mercosul, BID, FAO, FMI, OMS e OIT.

II – Sobre a senhora Loren Sonamuh:

9. Loren Sonamuh nasceu em 03 de julho de 1990 no Hospital Geral da cidade de Santa Fé, RS, unidade federada de Pindorama.

10. Aos 16 anos, foi diagnosticada com esquizofrenia e abulia. Logo, sua mãe, Flora Álvares, já falecida, solicitou na Secretaria da Infância e Incapacidade a inclusão de sua filha num cadastro que lhe permitisse: a) contar com um atestado de incapacidade por deficiência; b) receber uma pensão especial ou benefício previdenciário e c) receber, gratuitamente, os medicamentos necessários para manter estável, na medida do possível, a sua condição clínica.

11. No momento dos fatos que resultaram no processo internacional, Loren Sonamuh vivia com sua irmã Lavínia Sonamuh, separada de fato há um ano e meio, e os três filhos desta: Carlos, José e Clara, de 2, 3 e 7 anos de idade, respectivamente, sendo que na mesma casa morava ainda a tia de Loren e Lavínia, Sarah Varella, de 75 anos de idade, portadora do Mal de Alzheimer.

12. Desde os 18 anos, Loren tentava ingressar no mercado de trabalho, mas devido aos problemas de saúde conseguia apenas trabalhos informais e temporários. Assim, apesar de receber o benefício previdenciário por incapacidade, mal podia auxiliar no sustento econômico da casa onde viviam seis pessoas.

13. No final do ano de 2011, Loren continuava atuando em trabalhos precários, isto é, seguia na informalidade, mas tinha um sonho que crescia dia a dia: constituir sua própria família. Assim, no mês de fevereiro do ano seguinte, matriculou-se no Centro Comunitário de Santa Fé, para cursar gratuitamente os cursos proporcionados pela Secretaria da Infância e Deficiência, no caso dela, corte, cor e penteados. Ademais, cumpria estritamente com o uso da medicação prescrita, mantendo a sua doença sob controle, e, no mesmo Centro Comunitário, frequentava também, duas vezes por semana, um centro de apoio psicológico.

14. Em 30 de junho de 2012, Loren Sonamuh foi a uma agência do Banco Econômico de Pindorama, a fim de solicitar um empréstimo pessoal para associar-se com dois companheiros do Centro Comunitário e instalar o seu próprio salão de beleza.

15. Os trâmites para a concessão do empréstimo bancário demoraram mais de seis meses. Sucessivamente era solicitada a apresentar novos comprovantes e garantias para viabilizar a liberação do empréstimo. Ao mesmo tempo, seus pretendidos sócios tinham pressa para iniciar o negócio, situação que levou Loren a um forte quadro de ansiedade e depressão.

16. Em 21 de dezembro de 2012, depois de esperar mais de três horas para ser atendida na instituição financeira, Loren foi conduzida à sala do gerente do banco estatal, o economista Gonçalves Jacobino, segundo o qual o cadastro do banco recusou o pedido de crédito, porque o nome dela constava em registro público de pessoas incapazes por deficiência. Conforme as normas do Banco, não seria possível conceder empréstimos a quem recebe um benefício previdenciário desta natureza. Estupefata, Loren reclamou da demora de meses sem obter uma resposta e dos numerosos documentos providenciados até aquela data, já que, se tivessem verificado logo a sua situação cadastral, o Banco teria negado o seu pedido de crédito, sem mais delongas. Sem qualquer outra resposta, Loren ouviu que deveria retirar-se, já que o gerente do banco teria “coisas mais importantes” para fazer. Ao ouvir isso, Loren desferiu um tapa no rosto do gerente e arranhou os braços de Jacobino, quando este tentava escapar da situação. Imediatamente interveio a segurança privada da entidade que tomou Loren pelos braços, retirando-a à força, momento que ela desmaiou.

17. Ao recuperar a consciência, a Sra. Sonamuh estava num Hospital Psiquiátrico. Dita internação havia sido ordenada pelo Juiz de Família da Segunda Vara Judicial de Santa Fé, com a finalidade de “procurar estabilizar sua saúde mental e preservar sua integridade física e de terceiros”.

III – Dos fatos posteriores à internação e das medidas judiciais em sede nacional (pelo Direito interno de Pindorama):

18. Uma semana depois da internação, sua irmã Lavínia procurou a Defensoria Pública, a cargo do Dr. Ives Machuê, a fim de obter informação a respeito da situação da paciente, dado que, no seu entendimento, não havia mais motivo para mantê-la internada.

19. Em 29 de dezembro de 2012, Lavínia Sonamuh, por intermédio do Defensor Público, apresentou um pedido de “alta hospitalar” de sua irmã. Para tanto: a) argumentou que a saúde mental de Loren já estava estabilizada, depois de sete dias de internação no Hospital Psiquiátrico; b) invocou a Lei de Saúde Mental de Pindorama, parte integrante dos Princípios das Nações Unidas para a Proteção dos Enfermos Mentais e para Melhoramento da Atenção de Saúde Mental, adotado pela Assembleia Geral da ONU, pela Resolução 46/119, de 17 de dezembro de 1991; c) mencionou a Declaração de Caracas da Organização Panamericana de Saúde e da Organização Mundial da Saúde para a Reestruturação da Atenção Psiquiátrica dentro dos Sistemas Locais de Saúde, de 14 de novembro de 1990; e d) invocou

também os Princípios Orientadores de Brasília para o Desenvolvimento da Atenção em Saúde Mental nas Américas, de 9 de novembro de 1990. Sustentou, ademais, que os mesmos documentos são considerados instrumentos de orientação para a planificação de políticas públicas. Subsidiariamente, requereu a continuação do tratamento de Loren em sua residência.

20. Antes de decidir, o Juiz de Família expediu quatro medidas: a) determinação que o Corpo Médico Forense revisasse a condição da paciente e forneça um laudo sobre seu estado psicológico e psiquiátrico; b) realização de levantamento ambiental abrangente tendo como objetivo verificar o *status* da moradia, para que a paciente pudesse continuar o seu tratamento, e do núcleo familiar que ali vive; c) emissão de parecer da Assistência Social Forense; e d) instrução da direção da Escola Municipal de Santa Fé para, por intermédio do psicólogo educacional, entrevista das crianças que vivem com Loren Sonamuh, a fim de avaliar os efetivos vínculos.

21. Em 30 de dezembro de 2012, como propósito de final de ano, o Defensor Público que atua na defesa das pessoas privadas de liberdade, fez uma visita surpresa ao Hospital Psiquiátrico Alberto Dreistein, emitindo, ao final, um comunicado de imprensa antes das conclusões do seu relatório. No mesmo, disse que as instalações do local estavam em boas condições e que não havia indícios de maus tratos ou abusos.

22. As medidas judiciais ordenadas na sequência do pedido das instituições externas foram juntadas ao processo. Pela perícia do Dr. Aritana, do Corpo Médico Forense, Loren Sonamuh foi psicologicamente estabilizada, recebeu a medicação necessária em tempo hábil, com cuidados psiquiátricos de acordo com seu estado de saúde. Além disso, recomendou que Loren continuasse com o tratamento em sua casa, porque "o ambiente familiar é favorável para manter a sua saúde, desde que não se interrompa a medicação e garanta, pelo menos, duas vezes por semana, a assistência psiquiátrica que vem recebendo".

23. A perícia ambiental relatou que, na casa da família de seis pessoas, viviam Lavínia Sonamuh, 32 anos, seus três filhos: Clara Rios, 7 anos, José Rios 3 anos, Carlos Rios 2 anos de idade, Loren Sonamuh, 22 de idade, e Sarah Varella, de 75 anos. Casa de alvenaria e com unidades básicas: três quartos, sala de jantar e banheiro.

24. Por outro lado, o laudo da Assistência Social Forense informa que das três crianças que viviam na casa periciada, apenas uma (Clara) estava sendo alfabetizada, frequentando a escola pública, pela manhã. As outras crianças estavam temporariamente aos cuidados de uma vizinha, uma vez que Lavínia trabalhava durante todo o dia como caixa em supermercado. A tia Sarah estava sozinha na casa e, aparentemente, sem qualquer assistência, eis que sequer sabia quem era e onde estava, nem onde estavam os outros moradores da casa. A história dos entrevistados, na versão da Assistência Social mostrou que Loren auxiliava no cuidado dos filhos de Lavínia e, na hora em que as crianças dormiam, assistia ao curso de cabeleireira. Soube-se também que Loren ajudava a cuidar da tia Sarah e contribuía com sua pensão para a economia familiar. Em sua parte dispositiva, o laudo mencionou que "não pode deixar de observar com preocupação a quantidade de tempo que a Sra. Loren convive com três crianças que moram na casa da entrevistada (especialmente com os dois menores), bem como a companhia de uma

pessoa idosa, diante de seu quadro instável de saúde psiquiátrica. Assim, aconselha-se a adoção de medidas para reduzir o risco à integridade física das crianças e da idosa”.

25. Por último, o laudo do psicólogo da Escola Municipal de Santa Fé afirma que a relação emocional entre Loren e seus sobrinhos, bem como entre ela e a tia, era muito boa.

26. Cumpridas as medidas ordenadas, em 1º de fevereiro de 2013 o Juiz de Família rejeitou o pedido e manteve Loren internada no Hospital Psiquiátrico, considerando o laudo da Assistência Social Forense, que apontou risco considerável para a integridade física dos menores Clara, José e Carlos Rios e da idosa Sarah Varella, diante do quadro da saúde mental precária e instável da tia e sobrinha. Para o magistrado, o tratamento psiquiátrico deverá prosseguir na unidade hospitalar e a sentença resulta inapelável em razão do Código Processual de Pindorama.

27. Dois dias depois, o Defensor Público interpôs um recurso de *habeas corpus*, por entender que Loren Sonamuh se encontrava privada ilegalmente de sua liberdade, ao não existirem motivos relevantes e fundamentados para manter a sua internação, o que de forma arbitrária contraria a observância de importantes tratados internacionais aplicáveis ao caso.

28. O Tribunal de Justiça competente rejeitou a ordem requerida, por entender que não se verificava privação ilegal de liberdade, considerando que a internação hospitalar tinha como base uma ordem judicial.

29. O Defensor recorreu da decisão à instância superior, contudo foi mantida a não concessão do *habeas corpus* e, conseqüentemente, seguia inalterada a hospitalização da senhora Sonamuh.

30. Finalmente, foi interposto um recurso extraordinário ante o Supremo Tribunal Federal de Pindorama, o qual foi rejeitado liminarmente por não constituir o fato denunciado motivo suficiente, de acordo com a Constituição Federal e tratados internacionais; logo, tal via recursal não foi acolhida.

31. Em 10 de fevereiro de 2013, Lavínia Sonamuh chegou em casa e as crianças disseram que a tia Sarah teria dito que iria dar uma volta na quadra, mas não havia retornado. Ela e a filha de 7 anos, caminharam horas pela cidade em busca de notícias de Sarah, sem sucesso. Na manhã do dia seguinte, Lavínia, muito apreensiva, registrou boletim de ocorrência da Delegacia de Polícia de Santa Fé, relativo ao desaparecimento da tia, portadora de Alzheimer.

32. Em 15 de fevereiro de 2013, Loren Sonamuh foi transferida a uma outra enfermaria do Hospital Psiquiátrico, em que dividia o quarto com outras duas mulheres.

33. Na noite de 17 de Fevereiro de 2013, Loren foi atacada por uma de suas companheiras. Depois de uma breve luta, gritando "fora demônio", a agressora desferiu golpes de tesoura atingindo a garganta de Loren, causando-lhe a morte.

34. Em consequência de sindicância interna, concluiu-se que a agressora Nélida Travassos não tomava a medicação prescrita, situação que resultou em surto

psicótico. Concluiu-se que a tesoura usada para matar Loren foi subtraída da sala de atividades do hospital.

35. O chefe da enfermagem e os dois enfermeiros foram submetidos ao devido processo penal por descumprimento de seus deveres funcionais, na condição de servidores públicos, que, de alguma forma, facilitaram a ocorrência do trágico acontecimento de 17 de fevereiro de 2013.

36. Em 1º de abril de 2013, o Juízo Criminal absolveu os três servidores acusados, por entender que a conduta de Nélida Travassos não poderia ser evitada, considerando que atuaram com a devida diligência no Hospital Dreistein.

37. Em seguida, tanto Lavínia Sonamuh como o Defensor Público, na forma da legislação de Pindorama, pretenderam constituir-se como requerentes em ações privadas, mas seus pedidos foram recusados. A da irmã de Loren, porque, no caso, o Código de Processo vigente, somente admite legitimidade ativa a ascendentes ou descendentes da vítima. A pretensão do Defensor foi negada porque o Estatuto da Defensoria limita a atuação aos crimes contra a vida ou à integridade física, ao passo que o processo penal tem como objeto a investigação sobre descumprimento funcional.

IV – Da tramitação ante a CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a remessa à Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos:

38. Em 1º de julho de 2013, o Defensor Público apresentou uma petição à CIDH, na qual denunciou a responsabilidade internacional do Estado de Pindorama por: a) violação da CADH, nos artigos 4º (direito à vida), 5º (integridade pessoal), 8º (garantias processuais), 17 (proteção da família), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial); b) violação do artigo 7º (liberdade pessoal) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); c) violação do art. II da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência; e d) ofensa aos artigos 17 (proteção de pessoas idosas) e 18 (proteção de deficientes), do Protocolo de São Salvador, adicional à CADH. Toda a fundamentação alega prejuízo de Loren, Lavínia, das três crianças e da tia. Além disso, a petição solicitou, como medidas de reparação, o pagamento de uma indenização (uma soma em dinheiro), o pedido de desculpas públicas por parte do Presidente da República Federativa de Pindorama e a colocação de uma placa memorial na entrada do instituto psiquiátrico Dr. Alberto Dreistein, entre outras medidas.

39. A seu turno, o Estado contestou a admissibilidade da petição na CIDH, por entender que o Defensor Público carecia de legitimidade para instar a via internacional por ser um servidor do Estado demandado. Também refutou a competência na matéria de violação da Convenção de Belém do Pará e da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência. Ademais, aduziu a falta de esgotamento

dos recursos internos, por entender que os familiares de Loren Sonamuh não propuseram a competente ação de responsabilidade civil.

40. No dia 5 de março de 2014, a CIDH emitiu o informe (relatório) nº 13/14, declarando a admissibilidade da causa e no dia 18 de dezembro de 2014 remeteu ao Estado de Pindorama o informe do art. 50 da CADH. No documento, observou que Pindorama é responsável pelas violações aduzidas pelo requerente e recomendou ao Estado a adoção de determinadas medidas de reparação.

41. O Estado, por aplicação do art. 61, da CADH, remeteu o caso ante a Corte IDH por entender que suas objeções de admissibilidade não haviam sido suficientemente analisadas pela CIDH.

42. A Corte IDH deu andamento à petição do Estado e iniciou o procedimento contencioso, previsto na CADH e normas regulamentadoras. Por aplicação do art. 13 de seu Regulamento, designou audiência para que as partes exponham verbalmente suas pretensões, no período entre 17 de maio e 10 de junho de 2017, em data e hora, a serem oportuna e oficialmente comunicadas por intimação da Corte, tendo por local o câmpus do Centro Universitário Univates, em Lajeado, RS.